

Em estreita colaboração com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, serão feitas determinações de coordenadas geográficas em pontos escolhidos, que ainda não haviam sido fixados pelos técnicos da Comissão RONDON, pontos esses que terão como complemento as suas ligações, por meio de levantamentos, a bases já previamente conhecidas e bem determinadas.

Para que os trabalhos da Comissão transcorram normalmente, haverá estreito entendimento com o Serviço Nacional de Proteção aos Índios.

Levando a cabo as importantes tarefas acima indicadas, para cuja realização são penhores seguros a proficiência e dedicação comprovadas dos técnicos do D. N. P. M. que a compõem, a Comissão, dirigida pelo engenheiro ANÍBAL ALVES BASTOS, diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia, terá contribuído fundamentalmente, para a consecução de parte essencial, no setor de suas atividades científicas, do programa de brasilidade empreendido pelo governo do Presidente VARGAS, a cargo do Ministério da Agricultura".

#### ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS MINEIROS

O Senhor Benedito Valadares, Governador do Estado de Minas Gerais baixou, com a data de 7 de Agosto último, o seguinte decreto-lei, visando ampliar a assistência técnica que aquela unidade estadual vem prestando aos seus municípios: "O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e, considerando a necessidade de ser ampliada a assistência técnica que o Estado vem prestando aos municípios, sanciona o seguinte decreto-lei aprovado pelo Departamento Administrativo do Estado, nos termos do art. 17, letra "a", do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939:

Art. 1.º — O número de engenheiros de que cogita o art. 36 do decreto-lei n.º 194, de 24 de Março de 1939, passa a ser de 30, com os vencimentos mensais que forem fixados no contrato de cada um.

Art. 2.º — Fica aberto à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o crédito de 125:000\$000 para ocorrer ao acréscimo de despesas com os vencimentos dos engenheiros contratados do Estado, no período de 1.º de Agosto a 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto-lei em vigor na data de sua publicação".

#### MINAS ATRAVÉS DE GRÁFICOS

Durante a realização do Congresso de Prefeitos, ultimamente levado a efeito na cidade de Belo Horizonte, a Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais instalou no "hall" da Escola Normal, onde funcionou aquele certame, uma exposição de mapas, gráficos e plantas ilustrativas do andamento das várias atividades do grande e progressista Estado montanhês. A parte destinada à vida municipal, constava de sete grandes gráficos nos quais se alinhavam os 288 municípios mineiros, por ordem alfabética. Neles estavam consignados, de modo comparativo, interessantíssimos dados relativos à população, número de casas, aluguel médio, comprimento das ruas, renda das prefeituras e respectivas verbas para obras públicas, rede rodoviária municipal, esgoto, água, luz elétrica, campos de aviação, estações de rádio, renda estadual e valor dos próprios estaduais em tôdas as cidades de Minas.

#### O MINISTRO MENDONÇA LIMA VISITA A COMISSÃO DE LIMITES DO SETOR NORTE

Por ocasião de sua recente visita ao norte do país, o General MENDONÇA LIMA, Ministro da Viação, visitou a Comissão de Limites do Setor Norte, chefiada pelo Comandante BRAZ DIAS DE AGUIAR, sediada na capital paraense.

Ali, o Ministro MENDONÇA LIMA teve ocasião de examinar várias curiosidades indígenas colhidas pelos membros da referida Comissão, quando se entregavam ao serviço de demarcação da fronteira.

A medida que o comandante BRAZ DE AGUIAR expunha as peripécias a que está muitas vezes sujeita a Comissão, enfrentando os selvagens nos rios, nas corredeiras e nas matas virgens, o Ministro mostrava-se empolgado com o trabalho realizado, que também entusiasmara, em idênticas circunstâncias, o Presidente GETÚLIO VARGAS, quando o chefe do governo esteve naquela capital. Entre as raridades que se encontram na Comissão, figura a fotografia duma carta geográfica do ano de 1512, o primeiro mapa onde aparece o nome Brasil.

#### REVISÃO DO MAPA DO PIAUÍ E LEVANTAMENTO DAS COORDENADAS DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES

O Senhor LEÔNIDAS DE CASTRO MELO, interventor no Estado do Piauí, assinou, a 13 de Junho do ano findo, um decreto-lei que tomou o n.º 385, concedendo o auxílio de 17:000\$000 destinado

ao levantamento das coordenadas geográficas dos municípios piauienses e consequente revisão do mapa daquele Estado.

### MONOGRAFIAS ESTATÍSTICO-DESCRITIVAS DOS MUNICÍPIOS PARAENSES

O Interventor Federal no Estado do Pará, baixou, a 25 de Abril dêste ano, o decreto que tomou o n.º 3.745 determinando a elaboração de monografias dos municípios paraenses.

O decreto referido está assim redigido: "O Interventor Federal no Estado do Pará, usando de suas atribuições, e em conformidade com o n.º IV, do art. 6.º do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939, e da Resolução n.º 681, de 9 do corrente, do Departamento Administrativo do Estado;

Considerando que a Resolução n.º 57, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística, determinou que tôdas as unidades municipais da República estabeleceriam monografias estatístico-descritivas dos seus territórios, contendo os dados mais expressivos sôbre os vários aspectos da vida municipal e a carta corográfica dos mesmos, o mais detalhadamente possível, obedecendo ao sumário-padrão determinado pela mesma Resolução;

Considerando que esgotado o prazo para a apresentação das ditas monografias, a Junta Executiva do Conselho Nacional de Estatística, em sua Resolução número 25, determinou prorrogação, dilatando o prazo de entrega;

Considerando, ainda, que estando prestes a findar as sucessivas prorrogações, a quase totalidade das unidades da União já cumpriu aquela determinação,

#### DECRETA:

Art. 1.º — As monografias estatístico-descritivas dos municípios do Estado serão elaboradas no decorrer dêste ano, obedecendo ao plano regional pre-estabelecido.

Parágrafo único. O trabalho compreenderá sete volumes, sendo:

- I — Município de Belém.
- II — Municípios do Salgado e Zona Bragantina (12 municípios).
- III — Municípios de Marajó (9 municípios).
- IV — Municípios da Zona do Guamá-Mojú (8 municípios).
- V — Municípios ao Sul do Rio Amazonas (8 municípios).
- VI — Municípios do Araguaia - Tocantins (6 municípios).

VII — Municípios da Guiana Brasileira e norte do Rio Araguaia (9 municípios).

Art. 2.º — O volume I, relativo ao Município de Belém, será feito de acôrdo com as determinações do prefeito municipal da Capital, obedecendo, entretanto, às determinações da A. G. do C. N. E. na sua Resolução n.º 57.

Art. 3.º — Os volumes II a VII ficarão a cargo do diretor do Departamento Estadual de Estatística e do encarregado dos Serviços Geográficos do Estado.

Art. 4.º — Os municípios custearão as despesas, como se determina nos parágrafos abaixo:

§ 1.º — A contribuição de cada município não será superior a um por cento (1 %) de sua renda no último ano.

§ 2.º — Dentro do preceituado no parágrafo anterior, a contribuição mínima não será inferior a quinhentos mil réis (500\$000) nem superior a dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), incluindo o Serviço de clichéria ou páginas suplementares, que os prefeitos julgarem necessários à propaganda dos seus municípios.

Art. 5.º — A parte reservada a cada município será de 25 páginas, "in-quarto", com o mínimo de 6 fotografias, com vistas da sede e dos pontos mais interessantes do seu território.

Parágrafo único. Quando os prefeitos julgarem necessário, poderão contratar páginas ou clichés suplementares, ficando, entretanto, as despesas limitadas ao determinado nos parágrafos do art. 17.

Art. 6.º — Cada volume regional compreenderá, encartado, um mapa, a côres da respectiva região com a divisão municipal e distrital e um cartograma de cada município com as principais vias de comunicação, satisfazendo as determinações do art. 10, § 1.º, da Resolução n.º 6, da A. G. do C. N. E. e art. 2.º, letra D, da Resolução n.º 10 da A. G. do C. N. G.

A tiragem será de 1.000 volumes de cada região, em papel assetinado ou pergaminhado e *couché* para os clichés, sendo entregues a cada município 25 exemplares quando a contribuição tiver sido inferior a 1:000\$000 e 50 quando a contribuição for superior àquela importância.

Art. 7.º — Em seguimento à monografia de cada município, figurará o registro comercial, industrial e agro-pecuário do mesmo, feito facultativamente, às expensas dos interessados.

Art. 8.º — Os prefeitos municipais ficam autorizados a abrir crédito su-